



INDICAÇÃO Nº 45/2024

Exmo. Sr.

Eduardo Henrique Capistrano Cunha Júnior (Duzinho)

**DD. Presidente da Câmara Municipal
de Santa Rita do Sapucaí – MG.**

Venho através dessa indicação tentar chamar a atenção do Prefeito Municipal com relação a uma medida de grande importância para os servidores públicos municipais de nossa cidade.

Embora não esteja previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal de Santa Rita do Sapucaí, gostaria de ressaltar que o benefício do vale transporte é mencionado na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, conhecida como Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Federais. Tal lei indica que o vale transporte possui natureza indenizatória, não necessitando, portanto, de desconto de 6%, como normalmente praticado na iniciativa privada.

É importante ressaltar que diversas cidades brasileiras já sancionaram leis municipais que garantem aos servidores vales transportes custeados integralmente pelo Poder Executivo. A legalidade desta medida foi pacificada em diversos tribunais de justiça e de contas, e confirmada pelo Supremo Tribunal Federal.

Considerando a relevância e a legalidade deste benefício, é necessário que o Poder Executivo, após os devidos estudos de viabilidade orçamentária, tome as providências necessárias para efetivar esta importante medida em benefício de nossos servidores.

Diante do exposto e tentando acreditar na sensibilidade administrativa do Prefeito Municipal, indico a **disponibilização de vale transporte aos servidores públicos municipais, em especial aos funcionários que residem na Nova Cidade 'Prefeito Jefferson Gonçalves Mendes — Jeffinho'**. Certamente, a implementação deste benefício contribuirá para a qualidade de vida e bem-estar dos servidores, além de fortalecer o vínculo entre o Poder Executivo e seus colaboradores.

Santa Rita do Sapucaí, 27 de março de 2024.


Benedito Raimundo Ribeiro (Dito Pistola)

**Vereador/Relator da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação
da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG**

